

5218

Folha n.º 2 do proc.
N.º 5218 de 2023
(a)*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP. Nº. 00563/2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
5 21 9 11 2023
19 Mid
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PREMIAÇÃO EM DINHEIRO ÀS MELHORES ORNAMENTAÇÕES NATALINAS “PRÊMIO NATAL LUZ”, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O referido Projeto de Lei, visa incentivar a decoração e o embelezamento urbano, bem como promover o turismo e fomentar a economia local com as vendas no comércio.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Além disso, propiciará a disseminação do espírito natalino, relevante elemento cultural da cidade, especialmente entre a população sulsancaetanense que em grande maioria possui religião cristã.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Processo 12.935/2023

PROJETO DE LEI Nº, DE.....DE.....DE 2023

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
PREMIAÇÃO EM DINHEIRO ÀS MELHORES
ORNAMENTAÇÕES NATALINAS “PRÊMIO
NATAL LUZ”, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO
DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro às melhores ornamentações natalinas “Prêmio Natal Luz”, vislumbrando o incentivo da decoração e do embelezamento urbano, a promoção do turismo e o fomento na economia local das vendas no comércio para a época natalina.

Art. 2º O concurso de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, podendo haver participação de entidades da Sociedade Civil Organizada.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A premiação se destina às categorias, residencial, condominial, comercial e escolar, que serão assim premiadas:

I - prêmio do vencedor:

- a) residencial - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- b) condominial - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) comercial - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- d) escolar - valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - prêmio do 2º colocado:

- a) residencial - valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) condominial - valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- c) comercial - valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) escolar - valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - prêmio do 3º colocado:

- a) residencial - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) condominial - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) comercial - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) escolar - valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao programa e verba abaixo discriminados, constante do quadro anexo à Lei nº 6.078, de 1º de dezembro de 2022, à saber:

02. 10.01. 13 .392.0450.2.215.3.3.90.31.00 - 01. 110.0000

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportivas e Outras...R\$ 40.000,00

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os programas e verbas abaixo discriminados, constante do quadro anexo à Lei nº 6.078, de 1º de dezembro de 2022, a saber:

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

02.10.01.13.392.0450.2.109.3.3.90.39.00 - 01.110.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....RS 10.000,00

02.10.01.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00 - 01.110.0000

INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS.....R\$ 30.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Processo nº 12.935/2023

São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2023.

A
SEFAZ
Sra. Secretária Municipal

Prezada Senhora;


Encaminho o referido processo para ciência e providências quanto ao solicitado, informando a Vossa Senhoria que se faz necessária a alteração do artigo 4º, nestes termos:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao programa e verba abaixo discriminada, constante do quadro anexo a Lei 6.078 de 01/12/2022, a saber:
02.10.01.13.392.0450.2.215.3.3.90.31.00 – 01.110.0000
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportivas e Outras R\$ 40.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), os programas e verbas abaixo discriminados, constante do quadro anexo a Lei nº 6.078 de 01/12/2022, a saber:
02.10.01.13.392.0450.2.109.3.3.90.39.00 - 01.110.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 10.000,00
02.10.01.28.846.0000.0.006.3.1.90.94.00 – 01.110.0000
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS R\$ 30.000,00

Aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ane Grazielle Plonkoski
Diretora de Economia e Finanças
SEFAZ



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 5218/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PREMIAÇÃO EM DINHEIRO ÀS MELHORES ORNAMENTAÇÕES NATALINAS 'PRÊMIOS NATAL LUZ', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 379, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir premiação em dinheiro às melhores ornamentações natalinas 'Prêmios Natal Luz', no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“O referido Projeto de Lei, visa incentivar a decoração e o embelezamento urbano, bem como promover o turismo e fomentar a economia local com as vendas do comércio.”*

Continuando: *Além disso, propiciará a disseminação do espírito natalino, relevante elemento cultural da cidade, especialmente entre a população sulsancaetanense que em grande maioria possui religião cristã.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11

PROC. N° 5218/2023

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada a relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 22 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 22.11.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Ródnei Cláudio Alexandre ao Projeto de Lei nº 5218/2023 de autoria do Poder Executivo. Nada mais a certificar.


Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 5218/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PREMIAÇÃO EM DINHEIRO ÀS MELHORES ORNAMENTAÇÕES NATALINAS 'PRÊMIOS NATAL LUZ', NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 124, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir premiação em dinheiro às melhores ornamentações natalinas 'Prêmios Natal Luz', no município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução n° 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 5218/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 23.11.2023